



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 033 /2009-MP/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A IEKO – DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, brasileira, portadora do CIC/MF nº 024.335.322-72 e da Carteira de Identidade nº 6756755 SSP/PA, residente e domiciliada em Belém, e a Empresa **IEKO – DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.273.627/0001-20, com sede à Estrada RS-122, km 85,6, nº 2407, Loteamento Brandalise, Pedancino, na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO ANTÔNIO COIMBRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 158.088.582-91 e da Carteira de Identidade nº 4741TDPA CREA/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 014/2009-MP/PA, vinculada ao Processo nº 1476/2009-SGJ/TA protocolado sob o nº 23487/2008 e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição, montagem e instalação de 02 (duas) portas giratórias, modelo Compacta IN-2008-8Z, com assistência técnica durante o período de garantia, conforme as especificações contidas nas especificações técnicas – Anexo I do edital em anexo, sendo 01 (uma) porta giratória para o MP de Castanhal/PA, e 01 (uma) porta giratória para o MP de Santarém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia do objeto, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, a importância global de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, sendo R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) referente à instalação de 01 (uma) porta giratória no MP de Castanhal/PA, e R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) referente à instalação de 01 (uma) porta giratória no MP de Santarém/PA, mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, no **Banco do Brasil, Agência nº 3412-6, Conta Corrente nº 5281-7**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA DO OBJETO.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados e efetuar sua montagem e instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da sua entrega;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a montagem do objeto, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem do objeto, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção e Assessoria Militar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento do objeto e a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

e) devolver o objeto que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

f) supervisionar o fornecimento, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;

c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;

d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;

f) montar o objeto no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;

g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do equipamento que apresente problemas de fabricação;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos, montagem e assistência técnica ao objeto;

j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. Os objetos deverão ser entregues nos endereços das Especificações Técnicas - Anexo I do Pregão, no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM DO OBJETO

11.1. Os objetos deverão montados e instalados nos endereços das Especificações Técnicas - Anexo I do Pregão, no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO

12.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

12.1.1 Os serviços de assistência técnica serão prestados a partir do início do prazo de garantia, nos termos do subitem 6.2..

12.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelas portas, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente de 08 às 17 horas.

12.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;

12.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação do objeto em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e

b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

12.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada; exceto nos casos comunicados formalmente pela Contratada e aceito pela Contratante;

12.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do objeto ofertados; e

12.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir a(s) porta (s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante os artigos 86 e 87:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Advertência nos casos que não acarretem prejuízos ao Contratante, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do Contratante;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 5% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso do objeto não estar em conformidade com as Especificações Técnicas - Anexo I, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1 do Edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

A sanção de multa também será aplicada nos casos de:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega, montagem e instalação do objeto:

a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso até o limite de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) Descumprimento do prazo de atendimento e entrega do objeto em manutenção decorrente de garantia:

b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item por dia de atraso;

b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item por dia de atraso;

c) Descumprimento dos prazos previstos na cláusula 7.3 (substituição e retirada do objeto rejeitado):

c.1) atraso de até 5 (cinco) dias multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor do item por dia de atraso;

c.2) atraso superior a 5 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

e) O valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega;

b) Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;

c) Durante a vigência do Contrato, interromper a garantia ou assistência técnica, sem justificativa aceita pelo Contratante.

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 014/2009-MP/PA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27/5/98.

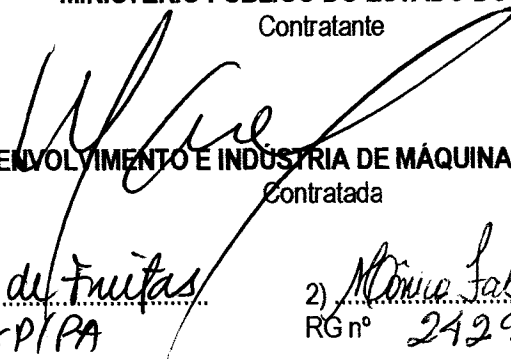
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de junho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


IECO – DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 88 P/PA

2) Mônica Fabrick Paracante dos Anjos
RG nº 2429396 SSP/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PORTA GIRATÓRIA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Especificação visa estabelecer normas e condições para a Aquisição de Porta Giratória defectora de metais com instalação, Programação, Configuração, Teste, Ativação e Treinamento, nos Prédios do Ministério Público do Estado do Pará bem como, indicações dos locais de aplicação de cada um dos tipos de equipamentos e serviços.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Observância das Normas

2.1.1. Os serviços contratados, definidos pela planilha orçamentária, deverão ser rigorosamente executados obedecendo a estas Especificações, às Normas da ABNT pertinentes a cada caso, e a documentação fornecida pelo Ministério Público do Estado do Pará.

2.2. Verificação inicial e preliminar dos documentos

2.2.1. Compete a Firma Licitante, fazer minucioso estudo, verificando a consistência de todos os documentos em questão, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, para a execução dos serviços.

2.2.2. Torna-se obrigatória a visita e exame do local da obra, por parte da firma Licitante, a fim de obter todas as informações necessárias para a sua proposta. Todos os quantitativos e preços constantes da proposta, bem como os custos associados à visita ao local, serão de inteira responsabilidade da própria Licitante.

2.3. Dúvidas e modificações

2.3.1. Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultado o Ministério Público do Estado do Pará, a quem caberá os esclarecimentos.

2.3.2. Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos materiais e serviços por ocasião da fase de execução, inclusive nos detalhes e Especificações, só deverá ser efetuada com a prévia autorização do Departamento de Obras e Manutenção e da Assessoria Militar.

2.3.3. A Firma proponente deverá examinar os detalhes dos serviços, bem como, todos os serviços auxiliares que forem necessários à execução de obra e que por algum motivo não constam expressamente nestas especificações e no orçamento fornecido pelo Ministério Público do Estado do Pará, antes da elaboração de sua proposta, esclarecendo os mesmos, no prazo de até 03(três) dias úteis antes do dia da abertura das propostas definido pelo EDITAL.

2.4. Ocorrências

2.4.1. A Firma Contratada ficará obrigada a manter na obra um Livro de Ocorrências destinado a anotações diárias sobre o andamento dos serviços, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização quando necessário, podendo também pronunciar-se através de Ofício ou Memorando.

2.4.2. Deverá também manter uma pasta na Obra, contendo as Especificações e a relação dos itens discriminados nos Orçamentos, com as devidas unidades e quantidades.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.4.3. As anotações registradas pela Fiscalização e não contestadas pela FIRMA CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas aceitas pelo referido construtor.

2.5. Emprego de materiais

2.5.1. O emprego de qualquer material estará sujeito à Fiscalização, que decidirá a utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto.

2.5.2. Todos os materiais a serem empregados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, livremente fornecidos pela FIRMA CONTRATADA e devem satisfazer rigorosamente as presentes especificações.

2.5.3. As amostras de materiais aprovados pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Firma Contratada deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos ou já empregados.

2.5.4. Será expressamente proibido manter no recinto das Obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações. A Firma Contratada será obrigada a retirar todo o material impugnado pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação devidamente registrada no Livro de Ocorrências da Obra.

2.5.5. Se as circunstâncias ou condições locais, tomarem, de algum modo, aconselhável a substituição de alguns materiais adiante especificados, por outros equivalentes, esta será feita mediante expressa autorização por escrito da Fiscalização.

2.6. Emprego de mão-de-obra

2.6.1. A mão-de-obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, o que será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, bem como o uso de uniforme fornecido pela empresa contratada, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para os serviços.

2.6.2. A Fiscalização poderá a qualquer tempo suspender os serviços e determinar a redução dos operários, caso não seja cumprida a determinação descrita acima, e até que a situação seja normalizada, sem contudo, descontar o(s) dia(s) parado(s) para efeito de prazo para a entrega da obra. Caso isto aconteça, essa ocorrência deverá ser lançada no Diário da Obra.

2.7. Responsabilidade da Empreiteira

2.7.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

2.7.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica - ARTS referentes ao objeto do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e atos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado, nos serviços objetos do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

4





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.7.3. Será de responsabilidade da referida Firma a guarda e vigilância dos materiais necessários aos serviços, assim como ficará obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela Fiscalização.

2.7.4. A presença da Fiscalização na Obra não diminuirá a responsabilidade da Firma Contratada.

2.8. Fiscalização

2.8.1. Cabe ao Departamento de Obras e Manutenção, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente os equipamentos e suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

2.8.2. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro elaborado e pela firma Contratada, devidamente aprovada pela Fiscalização, mediante a comprovação de suas diversas etapas.

2.9. Discrepâncias, prioridades, interpretação e caracterização para efeito de interpretação de divergência entre documentos contratuais.

FICA ESTABELECIDO QUE

a) - em caso de divergência entre as especificações e ao especificado na planilha de quantitativos, prevalecerá, sempre o primeiro;

3. SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

3.1. Administração da obra

3.1.1. Será exercida por 1 (um) profissional qualificado para instalação dos equipamentos solicitados e demais pessoas necessárias ao bom desenvolvimento da obra.

3.2. Instalações da obra

3.2.1. As medidas de proteção dos empregados e a terceiros, durante os serviços, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil" (NR-18).

EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

a) A firma CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e máquinas, assim como ferramentas, acessórios e adequados a mais perfeita execução dos serviços exigidos nos projetos e nesta especificação.

3.3. Limpeza Permanente

3.3.1. A obra deverá ser mantida limpa permanentemente, durante a sua execução.

3.4. Verificação final

3.4.1. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1.1. Os serviços deverão ser ofertados da seguinte forma:

- Instalação de portas giratórias detectora de metais nos locais definidos pela Assessoria Militar do Ministério Público do Estado.
- O quantitativo do material necessário para instalação dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada em conformidade com a quantidade de equipamentos a serem instalados, podendo ser utilizados os cabos que já estiverem no local para este fim.
- As despesas oriundas da contratação do serviço tais como: transporte, alimentação, aquisição de materiais, encargos sociais e etc, serão de inteira responsabilidade da contratada;
- Os serviços serão visionados e avaliados pelo Departamento de Obras e Manutenção e pela Assessoria Militar, na entrega dos serviços de instalação por parte da contratada;
- Depois de instalados os equipamentos a empresa contratada deverá dar treinamento aos funcionários designados pela contratante sobre a sua utilização.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1. PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS:

- Sistema Anti-retorno com frenagem progressiva;
- Sistema Eletrônico anti-sabotagem;
- Estrutura Fixa de porta e lâminas girantes com vidros temperados com espessura de 10 mm incolor;
- Detector de metais com oito zonas de detecção verdadeiras;
- Portal detector de metais microprocessado;
- Imune a interferências, incluindo rádios de comunicação UHF e VHF;
- Controle remoto sem fio para travamento e destravamento;
- No-break de tensão 24Vcc para no mínimo 4 horas de autonomia;
- Alimentação de 90 a 240 Vca, automática; fonte Chaveada;
- Caixa coletora de objetos metálicos;
- Dispositivo de mensagem pré-gravada para aviso usuário;
- Laudo de não influência a portadores de marca-passo.

6. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA QUANTIDADE

6.1.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASTANHAL – Avenida Presidente Vargas nº. 2638 – Centro – Castanhal/PA – 01 (uma) Porta Giratória;

6.1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTARÉM – Tv 15 de Agosto nº. 120 – Centro – Santarém/PA – 01 (uma) Porta Giratória;

6.1.3. TOTAL DE PORTAS GIRATÓRIAS 02 (Duas)

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1.1. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato nos endereços consignados no item 6, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

8. DA MONTAGEM DO OBJETO

8.1.1. Os objetos deverão montados e instalados, prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da sua entrega, endereços consignados no item 6, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Caberá à Contratada:
- 9.1.2. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.1.3. responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;
- 9.1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes estiverem sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- 9.1.5. fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.1.6. manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
- 9.1.7. montar o objeto no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
- 9.1.8. substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do equipamento que apresente problemas de fabricação;
- 9.1.9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;
- 9.1.10. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos, montagem e assistência técnica ao objeto;
- 9.1.11. comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.1.12. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 9.1.13. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses estiverem sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 9.1.14. A Contratada caberá, ainda:
- 9.1.15. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- 9.1.16. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Ministério Público;
- 9.1.17. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 9.1.18. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.
- 9.1.19. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

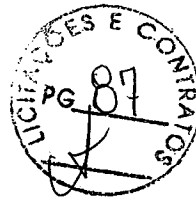
10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO

- 10.1.1. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, a Contratada dará garantia do objeto licitado pelo prazo mínimo de 12 meses, contados do aceite definitivo do mesmo.
- 10.1.2. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- específicas, a fim de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.
- 10.1.3. Os serviços de assistência técnica serão prestados locais onde o objeto serão montadas a partir do início do prazo de garantia.
- 10.1.4. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelas portas, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.1.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 17 horas.
- 10.1.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;
- 10.1.7. O término do atendimento, considerando a colocação do objeto em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:
- a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e
- b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.
- 10.1.8. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada; exceto nos casos comunicados formalmente pela Contratada e aceito pela Contratante;
- 10.1.9. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto a garantia do objeto ofertados; e
- 10.1.10. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir a(s) porta(s).



1) Autue-se o referido expediente, capeando, com esta Portaria, que deverá ser registrada em Livro próprio;

2) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a Instauração deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, remetendo-lhe cópia da Portaria inicial, por força do art. 19, "a", da Instrução nº 04, de 1981-PGJ;

3) Comunique-se à Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, a Instauração deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, remetendo-lhe cópia da Portaria inicial, por força do art. 19, "a", da Instrução nº 04, de 1981-PGJ;

4) De conformidade com o disposto no art. 8º da Instrução nº 04 de 1981-PGJ, designo o servidor deste órgão, Sr. Emanuel Tadeu Coutinho Machado, para atuar como secretário, devendo prestar o compromisso legal;

5) Tornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Benevides-PA, 16 de junho de 2009.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
Promotora de Justiça

ATO Nº 085/2009 - 1ª PJFME
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10552

PROCESSO Nº 198/06 - 1ª PJFME
PROCEDÊNCIA: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2005
ATO Nº 085/2009 - 1ª PJFME

Ato Aprova as Contas

1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA**, referentes ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de junho de 2009.

J. N. BARROS ANDRÉ
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA DA SGJ/TA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10556
PORTARIA Nº 1323/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/2007-MP/PGJ, de 19 de março de 2007, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 10531/2009, datado de 15/04/2009;

R E S O L V E:

RELOTAR o servidor PETERSON DINIZ, Auxiliar de Administração, lotado na Promotoria de Justiça de Porto de Moz, para a Promotoria de Justiça de Juriti, Pólo Baixo Amazonas, a contar de 3/3/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUM-PRÁ-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 09 de junho de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

Área Técnico-Administrativa

ATO Nº 084/2009 - 1ª PJFME

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10541

PROCESSO Nº 084/07 - 1ª PJFME

PROCEDÊNCIA: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 084/2009 - 1ª PJFME

Ato Aprova as Contas

1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA**, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de junho de 2009.

J. N. BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10423

Nº do Contrato: 033/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 014/2009-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IECCO - Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e

Aparelhos Ltda.

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de 02 (duas) portas giratórias, modelo Compacta IN-2008-82, com assistência técnica durante o período de garantia.

Vigência: 24/06/2009 a 23/08/2010

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 23/06/2009.

Ordenador responsável: Ubiragilda Silva Pimentel.

Endereço do Contratado: Estrada RS-122, Km 85,6 nº 2407, Loteamento Brandalise, Pedancino, na Cidade de Caxias do Sul - RS.

ÓRGÃOS



CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10366

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 67. RESOLVE: Designar a servidora **MARY HELLEM AIRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 57216860/1, a contar de 01.06.2009, como representante desta Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos firmados entre esta Autarquia e os respectivos entes contratados.

Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral.

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10599

PORTARIA Nº 104 de 24/06/2009-DAF

SERVIDOR: CARLOS MAURICIO GONZAGA DE ALCANTARA

CARGO: Médico Legista MATRÍCULA: 62049/1

PERÍODO: 01.07.2009 a 30.07.2009

TRIÊNIO: 01.03.96 a 01.03.99

PORTARIA Nº 105 de 24/06/2009-DAF

SERVIDOR: JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO

CARGO: Médico Legista MATRÍCULA: 71005/2

PERÍODO: 01.07.09 a 30.07.09

TRIÊNIO: 20.09.94 a 20.09.97

PORTARIA Nº 106 de 24/06/2009-DAF

SERVIDOR: FERNANDO DOUGLAS JARDIM SANTOS

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 54188040/1

PERÍODO: 02.07.09 a 31.07.09

TRIÊNIO: 22.10.04 a 22.10.07

PORTARIA Nº 108 de 25/06/2009-DAF

SERVIDOR: GERSON MEDEIROS DA SILVA

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 3386643/2

PERÍODO: 02.07.09 a 30.08.09

TRIÊNIO: 23.04.95 a 23.04.98

PORTARIA Nº 112 de 25/06/2009-DAF

SERVIDOR: LAURO MEDINA VIANA

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5146666/2

PERÍODO: 16.07.09 a 14.08.09

TRIÊNIO: 01.12.04 a 01.12.07

PORTARIA Nº 111 de 25/06/2009-DAF

SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5449618/1

PERÍODO: 01.07.09 a 29.08.09

TRIÊNIO: 17.05.93 a 17.05.96

PORTARIA Nº 109 de 25/06/2009-DAF

SERVIDOR: RONALDO SERGIO FERREIRA MESQUITA

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5406889/1

PERÍODO: 03.07.09 a 31.08.09

TRIÊNIO: 29.04.05 a 29.04.08

PORTARIA Nº 110 de 25/06/2009-DAF

SERVIDOR: MIGUEL JUSTINIANO DE VASCONCELOS ALVES

CARGO: Médico Legista MATRÍCULA: 5209269/1

PERÍODO: 01.07.09 a 29.08.09

TRIÊNIO: 04.11.97 a 04.11.00 e 04.11.00 a 04.11.03

PORTARIA Nº 107 de 24/06/2009-DAF

SERVIDOR: IRANILSON DE OLIVEIRA FERNANDEZ

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5110220/2

PERÍODO: 02.07.09 a 31.07.09

TRIÊNIO: 06.11.01 a 06.11.04

NOMEAR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10602

PORTARIA Nº 447/09-GAB/DGCPCRC DE 23/06/09

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: NOMEAR o servidor **BOANERGES BENATON DE NAZARÉ**, matrícula nº 71846/1, para o cargo de Gerente do Núcleo de Serviços, GEP-DAS-011.2, a contar de 01 de julho de 2009.

Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral

CESSÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10603

PORTARIA Nº 452/09-GAB/DGCPCRC DE 25/06/2009

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: CEDER a servidora **SÔNIA VALÉRIA PINHEIRO GUIMARÃES**, Assistente Administrativa, matrícula nº 57196365/1, lotado neste Centro de Perícias - Unidade Regional de Santarém, para a Universidade do Estado do Pará, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.07.2009.

Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral

EXONERAR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10601

PORTARIA Nº 453/09-GAB/DGCPCRC DE 25/06/09

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a servidora **CREUSA ALICE LOPES DOS SANTOS**, Perito Criminal, matrícula nº 5295092/2, do cargo comissionado de Gerente do Núcleo de Crime Contra o Patrimônio, GEP-DAS-011.2, a contar de 01 de julho de 2009.

Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral

PORTARIA Nº 446/09-GAB/DGCPCRC DE 23/06/09

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: EXONERAR, o servidor **PAULO SENA RODRIGUES**, matrícula nº 57213184/1, do cargo de Gerente do Núcleo de Serviços, GEP-DAS-011.2, a contar de 01 de julho de 2009.

Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10525

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003 e alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o memorando nº 010/2009 - DAF/EGPA, de 24/06/2009.

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Cléa Lima Francisco**, portadora do CPF nº 263.035.402-44, matrícula 57200694, lotada nesta Escola de Governo, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem utilizados em despesas de pronto pagamento, os quais serão suportados pelo Elemento de Despesa abaixo discriminado, com aplicação no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 0101

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRÁ-SE.

DIVINO DOS SANTOS

Diretor Geral da EGPA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10674

Nº DO CONTRATO: 011/2009

PARTES: Escola de Governo do Estado do Pará- EGPA e Tim Celular S/A

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/06/2009

ONDE LE-SE: 01/06/2009 a 31/05/2009

LEIA-SE: 01/06/2009 a 31/05/2010

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Divino dos Santos

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10531

PORTARIA Nº 195 DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003, e com posteriores